



Imprensa Oficial do Município de Poá, Lei Municipal nº 4.163 de 19 de abril de 2021, Decreto nº 7.934 de 19 de novembro de 2021.
Prefeitura da Estância Hidromineral de Poá - Av. Brasil, 198 - Centro, Poá - SP, 08561-000 - 11 4634-8800

EDIÇÃO, Nº 020 | ANO 01 | 22 DE DEZEMBRO DE 2021



PREFEITURA DA ESTÂNCIA HIDROMINERAL DE POÁ
ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 4.208/2021
DE 17 DE DEZEMBRO DE 2021

“DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DA CAMPANHA DE COMBATE À INTOLERÂNCIA E AO PRECONCEITO – AGOSTO BRANCO – NO ÂMBITO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

A Prefeita Municipal da Estância Hidromineral de Poá, usando de suas atribuições legais, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal de Poá aprovou o Projeto de Lei nº 065/2021, de autoria da Vereadora Patrícia Bin de Sousa Sanches, e, ela, sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Institui o mês de Agosto como o mês Municipal da Luta Contra a Intolerância e o Preconceito.

Parágrafo Único:- O Mês Municipal da Luta Contra a Intolerância e o Preconceito será celebrado, anualmente, no mês de agosto, com a finalidade de:

I- Conscientizar a população e debater sobre a importância do processo evolutivo das mudanças culturais e sociais;

II- Estimular o caráter de empatia, garantindo o desenvolvimento dos comportamentos humanos, em face das diferenças;

III- Promover, de acordo com o calendário temático, audiências públicas, assegurando a ampla participação popular;

IV- Contribuir para o desenvolvimento de uma sociedade livre, justa e solidária.

V- Promover o bem de todos, com discussões construtivas que visem à redução da intolerância e dos preconceitos.

Art. 2º. No âmbito do Poder Legislativo, a Comissão Permanente de Defesa dos Direitos Humanos, Cidadania e Assistência Social, promoverá audiências públicas, com a elaboração de calendário temático, identificando as pautas específicas sobre intolerância e preconceito.

Art. 3º. O calendário temático que se refere o artigo anterior, deverá ser amplamente divulgado, através do sítio eletrônico oficial da Câmara Municipal de Poá, redes sociais oficiais e, quando possível, com a utilização de banners e outros tipos de informativos impressos no Município.

Segue...





DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

Estância Hidromineral de Poá

PODER EXECUTIVO

Certificado digitalmente através de
chaves públicas brasileiras - ICP Brasil

Imprensa Oficial do Município de Poá, Lei Municipal nº 4.163 de 19 de abril de 2021, Decreto nº 7.934 de 19 de novembro de 2021.
Prefeitura da Estância Hidromineral de Poá - Av. Brasil, 198 - Centro, Poá - SP, 08561-000 - 11 4634-8800

EDIÇÃO, Nº 020 | ANO 01 | 22 DE DEZEMBRO DE 2021



PREFEITURA DA ESTÂNCIA HIDROMINERAL DE POÁ ESTADO DE SÃO PAULO

Lei nº 4.208/2021

fls. 2

Art. 4. Em todos os debates ficará assegurada a ampla participação popular.

Art. 5º. Fica assegurado o convite a grupos representativos especializados, para a apresentação de palestras e divulgação de ações de interesse social.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PREFEITURA DA ESTÂNCIA HIDROMINERAL DE POÁ

Em 17 de dezembro de 2021.

MÁRCIA TEIXEIRA BIN DE SOUSA

PREFEITA MUNICIPAL

SÉRGIO RUIZ ARMILIATO

SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO

Registrada no Departamento de Administração da Secretaria Municipal de Administração e afixada na Portaria Municipal, na mesma data.

VALÉRIA MARA PERES VIEIRA

CHEFE DO DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO





Imprensa Oficial do Município de Poá, Lei Municipal nº 4.163 de 19 de abril de 2021, Decreto nº 7.934 de 19 de novembro de 2021.
Prefeitura da Estância Hidromineral de Poá - Av. Brasil, 198 - Centro, Poá - SP, 08561-000 - 11 4634-8800

EDIÇÃO, Nº 020 | ANO 01 | 22 DE DEZEMBRO DE 2021



PREFEITURA DA ESTÂNCIA HIDROMINERAL DE POÁ ESTADO DE SÃO PAULO

DECRETO Nº 7.961/2021 DE 14 DE DEZEMBRO DE 2021

“DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO DO PROGRAMA BUSCA ATIVA ESCOLAR NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE POÁ”

A Prefeita Municipal da Estância Hidromineral de Poá, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 44, inciso IV, da Lei Orgânica do Município, de 26/03/1990;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal preleciona em seu art. 6º, que a Educação é um direito social;
CONSIDERANDO que compete aos Estados e aos Municípios proporcionar meios de acesso à Educação, como direito de todos e dever do Estado, da Sociedade e da Família;
CONSIDERANDO as estratégias previstas no Plano Municipal de Educação, assegurando que o Município deve promover a Busca Ativa de Crianças e Adolescentes em parceria com Órgãos Públicos de Assistência Social, Saúde e Proteção à Infância.

DECRETA

Art. 1º. Fica instituído o Programa Busca Ativa Escolar no Município de Poá, com intuito de atender as estratégias 2.3, 2.4, 3.1, 3.2, 3.3, 4.4, 8.2 e 8.3 do Plano Municipal de Educação, Lei Municipal nº 3.806, de 23 de junho de 2015.

Art. 2º. O objetivo do Programa Busca Ativa Escolar é apoiar a Secretaria de Educação na identificação, registro, controle e acompanhamento de Crianças e Adolescentes que estão fora da Escola, ou em risco de Evasão Escolar.

Parágrafo Único: Por meio da Busca Ativa Escolar, o Município, assim como o Estado de São Paulo – Diretoria de Ensino da região de Itaquaquecetuba terão dados concretos que possibilitarão planejar, desenvolver e implementar políticas públicas que contribuam para a inclusão Escolar.

Art. 3º. Para a efetivação do Programa Busca Ativa Escolar será utilizada a plataforma gratuita desenvolvida pelo Fundo Internacional de Emergência para Infância da Nações Unidas – UNICEF, em parceria com a União Nacional dos Dirigentes Municipais de Educação UNDIME.

Art. 4º. O Gestor Político será a (o) Secretária (o) Municipal de Educação, por definição do Chefe do Poder Executivo Municipal, que deverá instituir o Comitê Gestor do Programa Busca Ativa Escolar – PBAE, e terá as seguintes atribuições:

I - Convocar as diversas instituições governamentais e não governamentais deste Município para participarem da estratégia de Busca Ativa Escolar;

II - Propor a criação ou alteração de políticas públicas relacionadas ao enfrentamento da exclusão escolar no município, com a utilização do conhecimento construído nas ações da Busca Ativa Escolar;

III - Coordenar o processo de configuração do Sistema da Plataforma a partir das condições objetivas existentes no Município.

Art. 5º. O Coordenador Operacional será indicado pelo Gestor Político, que deverá realizar o encaminhamento para a Administração Municipal, e será responsável:

I - Pelo planejamento, execução e acompanhamento do Plano de Trabalho e de todas as ações da Busca Ativa Escolar;

II - Apresentar o Programa Busca Ativa Escolar às instituições parceiras e auxiliar na definição do papel de cada uma nas diferentes etapas da estratégia;

III - Coordenar as reuniões intersetoriais de acompanhamento e avaliação;

IV - Articular os esforços interinstitucionais para a resolução dos casos;

V - Acionar o Gestor Político para resolução de casos com grande incidência, isto é, quando um mesmo fator atingir um número grande de crianças/adolescentes, ou alto risco;

Art. 6º. Os Supervisores Institucionais poderão ser indicados por cada uma das secretarias/órgãos envolvidos no Programa Busca Ativa Escolar, levando-se em consideração a conexão direta ou indireta com o tema e serão responsáveis por:

I - Participar das atividades de planejamento inerentes à Busca Ativa Escolar, principalmente no que condiz à customização da ferramenta à realidade local;

II - Identificar, no quadro funcional de sua secretaria, a existência de possíveis agentes comunitários, que farão a busca ativa em campo, e de técnicos verificadores, que farão o aprofundamento das





Imprensa Oficial do Município de Poá, Lei Municipal nº 4.163 de 19 de abril de 2021, Decreto nº 7.934 de 19 de novembro de 2021.
Prefeitura da Estância Hidromineral de Poá - Av. Brasil, 198 - Centro, Poá - SP, 08561-000 - 11 4634-8800

EDIÇÃO, Nº 020 | ANO 01 | 22 DE DEZEMBRO DE 2021



PREFEITURA DA ESTÂNCIA HIDROMINERAL DE POÁ
ESTADO DE SÃO PAULO

DECRETO Nº 7.961/2021

.....fis.2
informações e a emissão de análise técnica sobre cada caso encontrado;

III - Realizar a formação inicial dos agentes comunitários e técnicos verificadores que estiverem sob sua coordenação;

IV - Acessar o painel da ferramenta tecnológica para gerenciar os casos que lhe forem atribuídos, a fim de proceder os encaminhamentos necessários para os encaminhamentos de matrícula e rematricula das crianças e adolescentes que estão fora da Escola;

V - Articular os esforços interinstitucionais para a resolução dos casos sob sua responsabilidade;

VI - Monitorar os casos sob sua responsabilidade, conforme as orientações do Programa Busca Ativa Escolar.

Art. 7º. O Comitê Gestor será formado por representantes da Secretaria de Educação, Secretaria da Saúde e Secretaria de Assistência Social, devidamente nomeados por meio de portaria específica da Administração Municipal, exceto item I:

I - Gestor Político;

II - Coordenador Operacional;

III - Representantes da Secretaria Municipal de Educação;

IV - Um representante da Secretaria Municipal de Assistência Social;

V - Um representante da Secretaria Municipal de Saúde;

Parágrafo Único – O Comitê Gestor tem como missão definir quem serão os profissionais do Grupo de Campo, e elaborar de forma conjunta o Plano de Trabalho para o Município de Poá.

Art. 8º. Poderão ser convidados para a elaboração do Plano de Trabalho, sua execução e fiscalização, Instituições, Órgãos e Organizações da Sociedade Civil, Ministério Público, Poder Judiciário, Poder Legislativo e Conselhos Municipais.

Art. 9º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

PREFEITURA DA ESTÂNCIA HIDROMINERAL DE POÁ.

Em 14 de dezembro de 2021.

MÁRCIA TEIXEIRA BIN DE SOUSA

PREFEITA MUNICIPAL

SÉRGIO RUIZ ARMILIATO

SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO

Registrado no Departamento de Administração da Secretaria Municipal de Administração e afixado na Portaria Municipal, na mesma data.

VALÉRIA MARA PERES VIEIRA

CHEFE DO DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO





DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

Estância Hidromineral de Poá

PODER EXECUTIVO

Certificado digitalmente através de
chaves públicas brasileiras - ICP Brasil

Imprensa Oficial do Município de Poá, Lei Municipal nº 4.163 de 19 de abril de 2021, Decreto nº 7.934 de 19 de novembro de 2021.
Prefeitura da Estância Hidromineral de Poá - Av. Brasil, 198 - Centro, Poá - SP, 08561-000 - 11 4634-8800

EDIÇÃO, Nº 020 | ANO 01 | 22 DE DEZEMBRO DE 2021



PREFEITURA DA ESTÂNCIA HIDROMINERAL DE POÁ ESTADO DE SÃO PAULO

PORTARIA Nº 44.401/2021
DE 14 DE DEZEMBRO DE 2021

“DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DOS MEMBROS DA COMISSÃO INTERSETORIAL DO PROGRAMA BUSCA ATIVA ESCOLAR NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE POÁ”

A Prefeita Municipal da Estância Hidromineral de Poá, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 44, inciso II, da Lei Orgânica do Município, de 26/03/1990; e

CONSIDERANDO o disposto no Decreto 7.961/21 que institui o Programa Busca Ativa Escolar no âmbito do Município de Poá,

CONSIDERANDO o disposto na Lei 3086, de 23 de junho de 2015 que institui o Plano Municipal de Educação.

RESOLVE

Art. 1º. NOMEAR a Comissão Intersetorial do Programa Busca Ativa Escolar no âmbito do Município de Poá, com o objetivo de promover ações para identificação, registro, controle e acompanhamentos de Crianças e Adolescentes que estão fora da Escola, ou em risco de Evasão Escolar.

CPF	NOME	Secretaria
327.822.488-47	Átila Augusto de Lima – Titular	Assistência e Desenvolvimento Social
295.638.858-48	Karen de Almeida Cortiz – Suplente	
413.814.086-72	Lúcia Helena Camargo Cavalcanti – Titular	Saúde
290.461.828-78	Débora Marques Gonçalves da Silva – Suplente	
169.240.288-96	Giovana Gisleine Delfino Henriques – Titular	Educação
190.735.258-96	Suzana Barbosa de Castro - Titular	
306.091.858-96	Talita Taba da Silva Moretti – Titular	
173.393.928-82	Vania Lúcia Silva Balthazar – Suplente	

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

PREFEITURA DA ESTÂNCIA HIDROMINERAL DE POÁ.

Em 14 de dezembro de 2021.

MÁRCIA TEIXEIRA BIN DE SOUSA

PREFEITA MUNICIPAL

SÉRGIO RUIZ ARMILIATO

SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO

Registrado no Departamento de Administração da Secretaria Municipal de Administração e afixado na Portaria Municipal, na mesma data.

VALÉRIA MARA PERES VIEIRA

CHEFE DO DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

